

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 –
Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em
território nacional e dá outras providências.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do
transporte rodoviário de cargas em território
nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 10 e 11 do substitutivo, a redação seguinte:

Art. 10. Nos seguros obrigatórios de RCTR-C (responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas) e RC-DC (responsabilidade civil por desaparecimento de carga), segurado e segurador poderão estabelecer, em comum acordo, o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR, o qual será parte integrante da apólice de seguro.

§1º Existindo o PGR como parte integrante da apólice de seguros RCTR-C e RC- DC, não poderá o tomador do serviço de transporte exigir da transportadora um novo PGR.

§2º O PGR deve estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente no que se refere às obrigações de repouso e descanso dos motoristas de que trata a Lei, bem como atentar-se aos riscos à segurança viária, considerando sempre locais de parada para refeição e repouso.

§3º O contratante do frete poderá solicitar medidas complementares ao PGR, referentes à escolta, rastreamento, entre outras, devendo, se ocorrer, assumir todos os custos e despesas decorrentes das medidas solicitadas, pagando diretamente ao prestador de serviço ou à transportadora, conforme o caso.

Art. 11 – o Gerenciamento de risco da carga transportada será de responsabilidade da transportadora que poderá efetuá-lo por conta própria ou mediante contratação de empresa especializada de segurança privada.

§1º A Gerenciadora de Riscos contratada será responsável perante a transportadora e a seguradora por casos fortuitos, como desvios de carga, roubos e assaltos, em consequência de falhas operacionais em sua prestação de serviço, ficando obrigada ao ressarcimento junto à seguradora, do valor indenizado ao transportador referente à mercadoria sinistrada.

§2º Se a seguradora solicitar ao transportador que o transporte ou a armazenagem sejam acompanhados por uma Gerenciadora de Riscos, os valores referentes ao rastreamento do veículo, manutenção de equipamentos, comunicação, mensagens e outros eventos solicitados pela GR, bem como demais serviços inerentes, serão suportados e pagos pela seguradora, diretamente ao prestador do serviço, ou ao transportador, conforme o caso.

§3º - O transportador tem direito ao recebimento de uma taxa específica, que incidirá sobre o valor da mercadoria, para cobrir custos com Gerenciamento de Risco - GRIS, de acordo com a carga a ser transportada, não se confundindo com a cobrança relativa aos custos com cobertura securitária (frete-valor)."

§4º Se não houver um aceite formal do PGR por parte da transportadora, o mesmo será considerado nulo.

§5º Cumprido o PGR pelo transportador, a seguradora não poderá deixar de pagar os valores segurados, em caso de ocorrência de sinistro relativo a desvios de carga, perdas, roubo ou assalto, bem como outros cobertos pela apólice.

§6º - Ao transportador fica facultado a instalação nos veículos de transporte rodoviário de cargas de tecnologias embarcadas para minimizar riscos à carga como: rastreadores, atuadores, travas, bloqueadores, telas de janelas do veículo, e outros que venham a ser criados com este objetivo.

§7º - As empresas de transporte rodoviário de cargas não são obrigadas a fazer consultas a cadastro de motoristas gerenciado por quem quer que seja, sendo também uma faculdade.

§8º - Nos casos fortuitos, como desvios de carga, roubos e assaltos, é assegurado ao transportador o direito junto ao tomador do serviço de recebimento do frete e taxas constantes no documento fiscal de transporte.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação prevista no substitutivo tem o condão de introduzir a figura da gerenciadora de risco como agente obrigatório na atividade de transporte, criando mais um atravessador na atividade do transportador.

O transportador pode fazer o próprio gerenciamento de risco. Não nada que o impeça de fazê-lo.

A contratação do seguro é uma relação que deve ser do interesse do transportador e da seguradora que em conjunto devem estabelecer as regras da apólice com o ou sem gerenciamento de risco e sua amplitude em conformidade com a carga transportada.

A intromissão de um agente estranho ao transporte – a Gerenciadora de Risco - tem servido apenas aos interesses de atravessadores e vendedores de itens de segurança duvidosas, porém rentáveis aos seus fornecedores.

Ou então, tem servido para a criação de armadilhas ou ciladas contratuais para o transportador, com cláusulas abusivas, capciosas e impraticáveis de gerenciamento de risco em benefício de seguradoras que praticam o contrato de seguro sem risco.

Trata-se de figura deletéria hoje existente e que parasita a atividade de transporte sem assumir nenhum risco pela sua atividade.

A emenda sugerida busca colocar um fim nessa prática deletéria e dar responsabilidade a seguradora pelos riscos que assume, à transportadora pelo gerenciamento dos riscos da

apólice e para a gerenciadora o papel de coadjuvante que lhe couber, mediante assunção de responsabilidade por seus atos.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**